



DESPACHO ADMINISTRATIVO
TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

DESTINATÁRIO: MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS

1. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 1.1. Considerando que os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei, em especial a 14.039/2020.
- 1.2. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- 1.3. Considerando que a empresa a ser contratada dispõe de experiência anterior e indiscutivelmente e a mais adequada a plena satisfação do objeto do contrato.

2. OBJETO DO CERTAME

- 2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais, técnicos e especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área contábil pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

3. DA ESTIMATIVA DO SERVIÇO

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais, técnicos e especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área contábil pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade/PE	mês	12	16000,00	192000,00



2	Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais, técnicos e especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área contábil pública para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Trindade/PE.	mês	12	6000,00	72000,00
3	Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais, técnicos e especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área contábil pública para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE	mês	12	6000,00	72000,00
4	Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais, técnicos e especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área contábil pública para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Trindade/PE	mês	12	6000,00	72000,00
5	Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais, técnicos e especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área contábil pública para atender as necessidades do Concelho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Trindade/PE	mês	12	3000,00	36000,00
VALOR TOTAL					444000,00

3.1. O valor global desta inexigibilidade é de **R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais)**.

4. DA PREFERÊNCIA DE ME E EPP

4.1. Esta inexigibilidade **não é exclusiva** para Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos



do art. 48, inciso I, da Lei Federal Complementar nº. 123/2006, pela impossibilidade de divisão do objeto.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município, previsto no instrumento contratual ou instrumento hábil que deverá obedecer a rubrica estabelecida.

6. DOS ANEXOS

- I. Acervo técnico;
- II. Minuta do Contrato;

7. DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS EM ANEXO

7.1. O signatário, *in fine*, atesta para todos os fins de direito, que visualizou todos os documentos originários das cópias em anexo, e dá fé pública, autenticando '*conforme o original*' nos termos do inciso II, art. 3º, da Lei Federal 13.726/2018.

8. DA AUTORIZAÇÃO

8.1. Autorizo a Comissão de Licitação por meio de sua Presidente a iniciar processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação tendo como fundamento o art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto-Lei 200/1967; Lei Federal 4.595/1964 e Lei 5 de julho de 1853 (Visconde de Itaboraí, Príncipe Regente D. João, sua majestade); Decreto 1.455/1905.

9. DO FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente projeto básico será o Tribunal de Justiça do Estado da Pernambuco, Comarca de Trindade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Trindade/PE, 30 de março de 2021

(assinado digitalmente)

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Autoridade Competente



ANEXO I



COTAÇÃO DE PREÇOS

IMPORTANTE: A presente cotação deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Trindade na Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima 567, Centro, CEP: 56.250-000, Trindade-PE.

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: Atual Sistemas, Assessoria e Contabilidade Pública LTDA
CNPJ: 19.338.362/0001-15
ENDEREÇO: Avenida Maria Reis de Macedo 249, Olímpio José Rodrigues
CIDADE: Dormentes **ESTADO:** Pernambuco
PESSOA PARA CONTATO: Antenor Cavalcanti de Sousa
E-MAIL: atualcontabilidadepublica@hotmail.com
TELEFONE: (87)3865-1786

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - CNPJ Nº 11.040.912/0001-03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, patrimonial e tributária, incluindo sistemas com suporte para atualização e manutenção dos softwares, com banco de dados e interface gráfica, com atendimentos rotineiros e emergenciais sempre que necessitar, durante toda a vigência do contrato; realizar treinamento dos servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas, realizar ainda, treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, Tributária, Recursos Humanos, bem como organização da documentação bancária, e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais; Orientar quanto à aplicação de recursos próprios, assim como, para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores; prestar informações e orientar a equipe para o atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes; elaborar a prestação de contas anual, em consonância com legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários conforme Resolução específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, orientar a gestão de convênios e prestação de contas de recursos transferidos as entidades do Município, responsável pela alimentação do SICONFI, MSC, DCA, SADIPEN, ambas juntas a Secretaria de Tesouro Nacional-STN, responsabilizando-se pelo funcionamento regular e diário desses sistemas, com acompanhamento de contadores e técnicos em informática no mínimo 01 (um) dia por semana e sempre que for necessário ou solicitado pelos gestores, de forma a manter a regularidade dos serviços, a partir do início do contrato.	Mês	12	16.000,00	192.000,00
VALOR TOTAL					192.000,00

Valor total por extenso: R\$192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais).

Validade da Proposta: 60 dias.

Data da Proposta: 10/01/2011

Dados Bancários:

BANCO: Brasil **AGÊNCIA:** 1011-1

CONTA CORRENTE: 18933-2

Assinatura do Proponente

Antenor Cavalcanti de Sousa
Contador CRC-PE 021.83010-1
CPF(MF) Nº 114.120.498-30

ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - EPP
CNPJ:19.338.362/0001-15
BANCO:001 AGENCIA:1011-1/AFRANIO - PE
CONTA CORRENTE:18.933-2

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 522B-74F2-9EC4-D457.





COTAÇÃO DE PREÇOS

IMPORTANTE: A presente cotação deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Trindade na Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima 567, Centro, CEP: 56.250-000, Trindade-PE.

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: Atual Sistemas, Assessoria e Contabilidade Pública LTDA
CNPJ: 19.338.362/0001-15
ENDEREÇO: Avenida Maria Reis de Macedo 249, Olímpio José Rodrigues
CIDADE: Dormentes **ESTADO:** Pernambuco
PESSOA PARA CONTATO: Antenor Cavalcanti de Sousa
E-MAIL: atualcontabilidadepublica@hotmail.com
TELEFONE: (87)3865-1786

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE – CNPJ Nº 32.347.499/0001-02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil, financeira, recursos humanos e patrimonial, incluindo sistemas com suporte para atualização e manutenção dos softwares, com banco de dados e interface gráfica, incluindo atendimentos rotineiros e emergenciais sempre que necessitar, durante toda a vigência do contrato; realizar treinamento dos servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas, realizar ainda, treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, Recursos Humanos, bem como organização da documentação bancária, e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais; orientar quanto à aplicação de recursos próprios, assim como, para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores; prestar informações e orientar a equipe para o atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes; elaboração da prestação de contas anual, em consonância com a legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, conforme Resolução específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, elaboração e envio das informações do SIOPE, orientar a gestão de convênios e prestação de contas de recursos transferidos as entidades do Município, responsável pela alimentação do SICONFI, MSC, DCA, SADIPEN, ambas juntas a Secretaria de Tesouro Nacional-STN, responsabilizando-se pelo funcionamento regular e diário desses sistemas, com acompanhamento de contadores e técnicos em informática no mínimo 01 (um) dia por semana e sempre que for necessário ou solicitado pelos gestores, de forma a manter a regularidade dos serviços, a partir do início do contrato.	Mês	12	6.000,00	72.000,00
VALOR TOTAL					72.000,00

Valor total por extenso: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Validade da Proposta: 60 dias.

Data da Proposta: 10/01/2011

Dados Bancários:

BANCO: Brasil **AGÊNCIA:** 1011-1

CONTA CORRENTE: 18933-2

Assinatura do Proponente

Antenor Cavalcanti de Sousa
Contador CRC-PE-021.4380-1
CPF(MF) Nº 114.128.488-30

**ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA &
CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - EPP**
CNPJ:19.338.362/0001-15
BANCO:001 AGENCIA:1011-1/AFRANIO - PE
CONTA CORRENTE:18.933-2





COTAÇÃO DE PREÇOS

IMPORTANTE: A presente cotação deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Trindade na Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima 567, Centro, CEP: 56.250-000, Trindade-PE.

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: Atual Sistemas, Assessoria e Contabilidade Pública LTDA
CNPJ: 19.338.362/0001-15
ENDEREÇO: Avenida Maria Reis de Macedo 249, Olímpio José Rodrigues
CIDADE: Dormentes **ESTADO:** Pernambuco
PESSOA PARA CONTATO: Antenor Cavalcanti de Sousa
E-MAIL: atualcontabilidadepublica@hotmail.com
TELEFONE: (87)3865-1786

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº 11.393.440/0001-72

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil, financeira, recursos humanos e patrimonial, incluindo sistemas com suporte para atualização e manutenção dos softwares, com banco de dados e interface gráfica, incluindo atendimentos rotineiros e emergenciais sempre que necessitar, durante toda a vigência do contrato; realizar treinamento dos servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas, realizar ainda, treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade e Recursos Humanos, bem como organização da documentação bancária, e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais; orientar quanto à aplicação de recursos próprios, assim como, para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores; prestar informações e orientar a equipe para o atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes; elaboração da prestação de contas anual, em consonância com legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, conforme Resolução específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, elaboração e envio das informações do SIOPS, orientar a gestão de convênios e prestação de contas de recursos transferidos as entidades do Município, responsável pela alimentação do SICONFI, MSC, DCA, SADIPEN, ambas juntas a Secretaria de Tesouro Nacional-STN, responsabilizando-se pelo funcionamento regular e diário desses sistemas, com acompanhamento de contadores e técnicos em informática no mínimo 01 (um) dia por semana e sempre que for necessário ou solicitado pelos gestores, de forma a manter a regularidade dos serviços, a partir do início do contrato.	Mês	12	6.000,00	72.000,00
VALOR TOTAL					72.000,00

Valor total por extenso: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Validade da Proposta: 60 dias.

Data da Proposta: 10/01/2011

Dados Bancários:

BANCO: Brasil **AGÊNCIA:** 1011-1

CONTA CORRENTE: 18933-2

Assinatura do Proponente

Antenor Cavalcanti de Sousa
Contador CRC-PE 024.430/C-1
CPF (INSC) Nº 114.120.490-30

**ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA &
CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - EPP**
CNPJ: 19.338.362/0001-15
BANCO: 001 AGENCIA: 1011-1/AFRANIO - PE
CONTA CORRENTE: 18.933-2





COTAÇÃO DE PREÇOS

IMPORTANTE: A presente cotação deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Trindade na Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima 567, Centro, CEP: 56.250-000, Trindade-PE.

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: Atual Sistemas, Assessoria e Contabilidade Pública LTDA
CNPJ: 19.338.362/0001-15
ENDEREÇO: Avenida Maria Reis de Macedo 249, Olímpio José Rodrigues
CIDADE: Dormentes **ESTADO:** Pernambuco
PESSOA PARA CONTATO: Antenor Cavalcanti de Sousa
E-MAIL: atualcontabilidadepublica@hotmail.com
TELEFONE: (87)3865-1786

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TRINDADE – CNPJ Nº 17.951.726/0001-02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil, financeira, recursos humanos e patrimonial, incluindo sistemas com suporte para atualização e manutenção dos softwares, com banco de dados e interface gráfica, incluindo atendimentos rotineiros e emergenciais sempre que necessitar, durante toda a vigência do contrato; realizar treinamento dos servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas, realizar ainda, treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade e Recursos Humanos, bem como organização da documentação bancária, e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais; orientar quanto à aplicação de recursos próprios; orientar para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores; prestar informações e orientar a equipe para o atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes; elaboração da prestação de contas anual, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resolução específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, orientar a gestão de convênios e prestação de contas de recursos transferidos as entidades do Município, responsável pela alimentação do SICONFI, MSC, DCA, SADIPEN, ambas juntas a Secretaria de Tesouro Nacional-STN, responsabilizando-se pelo funcionamento regular e diário desses sistemas, com acompanhamento de contadores e técnicos em informática no mínimo 01 (um) dia por semana e sempre que for necessário ou solicitado pelos gestores, de forma a manter a regularidade dos serviços, a partir do início do contrato.	Mês	12	6.000,00	72.000,00
VALOR TOTAL					72.000,00

Valor total por extenso: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Validade da Proposta: 60 dias.

Data da Proposta: 10/01/ 2011

Dados Bancários:

BANCO: Brasil **AGÊNCIA:** 1011-1

CONTA CORRENTE: 18933-2

Assinatura do Proponente

Antenor Cavalcanti de Sousa
Contador CRC-PE 021.4380-1
CPF/MF7 Nº 114.120.498-30

**ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA &
CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - EPP**
CNPJ:19.338.362/0001-15
BANCO:001 AGENCIA:1011-1/AFRANIO - PE
CONTA CORRENTE:18.933-2





COTAÇÃO DE PREÇOS

IMPORTANTE: A presente cotação deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Trindade na Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima 567, Centro, CEP: 56.250-000, Trindade-PE.

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: Atual Sistemas, Assessoria e Contabilidade Pública LTDA
CNPJ: 19.338.362/0001-15
ENDEREÇO: Avenida Maria Reis de Macedo 249, Olímpio José Rodrigues
CIDADE: Dormentes **ESTADO:** Pernambuco
PESSOA PARA CONTATO: Antenor Cavalcanti de Sousa
E-MAIL: atualcontabilidadepublica@hotmail.com
TELEFONE: (87)3865-1786

ENTIDADE: CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CNPJ Nº 04.172.215/0001-40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil, financeira, recursos humano e patrimonial, incluindo sistemas com suporte para atualização e manutenção dos softwares, com banco de dados e interface gráfica, incluindo atendimentos rotineiros e emergenciais sempre que necessitar, durante toda a vigência do contrato; realizar treinamento dos servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas, realizar ainda, treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade e Recursos Humanos, bem como organização da documentação bancária, e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais; orientar quanto à aplicação de recursos próprios, assim como, para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores; prestar informações e orientar a equipe para o atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes; elaboração da prestação de contas anual, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resolução específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, elaboração e envio das informações do SIOPE, sistema de orientar a gestão de convênios e prestação de contas de recursos transferidos as entidades do Município, responsável pela alimentação do SICONFI, MSC, DCA, SADIPEN, ambas juntas a Secretaria de Tesouro Nacional-STN, responsabilizando-se pelo funcionamento regular e diário desses sistemas, com acompanhamento de contadores e técnicos em informática no mínimo 01 (um) dia por semana e sempre que for necessário ou solicitado pelos gestores, de forma a manter a regularidade dos serviços, a partir do início do contrato.	Mês	12	3.000,00	36.000,00
VALOR TOTAL					36.000,00

Valor total por extenso: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Validade da Proposta: 60 dias.

Data da Proposta: 10/01/ 2011

Dados Bancários:

BANCO: Brasil **AGÊNCIA:** 1011-1

CONTA CORRENTE: 18933-2

Assinatura do Proponente

Antenor Cavalcanti de Sousa
Contador CRC-PE 021.4380-1
CPF 111.120.488-50

**ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA &
CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - EPP**
CNPJ:19.338.362/0001-15
BANCO:001 AGENCIA:1011-1/AFRANIO - PE
CONTA CORRENTE:18.933-2



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA nacionalidade brasileira, nascido em 08/05/1965, casado em comunhão parcial de bens, contador, CPF/MF nº 114.120.498-30, carteira de identidade nº 3108342, órgão expedidor SSP - PE, residente e domiciliado no(a) AVENIDA MARIA REIS DE MACEDO, 287, Dede Damasceno, Dormentes, PE, CEP 56.355-000, Brasil

AGDA ALINE CAVALCANTI DE SOUSA nacionalidade brasileira, nascido em 22/09/1991, solteiro, estudante, CPF/MF nº 091.893.804-01, carteira de identidade nº 8369031, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado no(a) RUA FRANCISCO HENRIQUE DE ASSIS, 136, Centro, Dormentes, PE, CEP 56.355-000, Brasil

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: Avenida Maria Reis de Macedo, 249, Olimpio Jose Rodrigues, Dormentes, PE, CEP 56.355-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

- atividades de contabilidade (CNAE 6920-6/01) - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00) - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 6203-1/00)

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 500 (quinhentos) quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais) cada uma,

Requerimento: 81300000507947 DBE: pe3925901900011412049830

Página 1 de 3



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**

integralizado neste ato R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA, com 490 quotas, perfazendo um total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

AGDA ALINE CAVALCANTI DE SOUSA, com 10 quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá a ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

Requerimento: 81300000507947 DBE: pe3925901900011412049830

Página 2 de 3



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de DORMENTES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

DORMENTES, 21 de novembro de 2013.

ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA
CPF: 11412049830

AGDA ALINE CAVALCANTI DE SOUSA
CPF: 09189380401

Vergilena Silva Santiago
Analista de Processos -
Unidade Regional de Petrolina
Mat 1063-4

Requerimento: 81300000507947 DBE: pe3925901900011412049830

Página 3 de 3

Cartório de Registro Civil e Notas
Dormentes - PE CNPJ: 10.829.386/0001-00
RECONHEÇO A (A) FIRMAS (S)
Antenor Cavalcanti de Sousa
Agda Aline Cavalcanti de Sousa
Dormentes 27 DE 11 DE 2013
EM TEST DA VERDADE
Maria Emilia Cavalcanti de Macedo - Titular
Mariella Cavalcanti de Macedo - Substituta



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA EPP.

ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 08/05/1965, contador, CPF/MF 114.120.498-30, RG 3108342, SSP-PE, residente e domiciliado na AVENIDA MARIA REIS DE MACEDO, 287, Olímpio José Rodrigues, Dormentes, PE, CEP 56.355-000, Brasil.

AGDA ALINE CAVALCANTI DE SOUSA, nacionalidade brasileira, solteira, nascida em 22/09/1991, estudante, nº do CPF/MF 091.893.804-01, nº do RG 8369031, órgão expedidor SDS-PE, residente e domiciliado na RUA FRANCISCO HENRIQUE DE ASSIS, 136, Centro, Dormentes, PE, CEP 56.355-000, Brasil.

AMANDA SARAIVA SAMPAIO CAVALCANTI, admitida neste ato, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 20/12/1981, empresaria CPF/MF 910.433.953-34, RG 99029137569, SSPDS/CE, residente e domiciliada na AVENIDA MARIA REIS DE MACEDO, 287, Olímpio José Rodrigues, Dormentes, PE, CEP 56.355-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA EPP**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202153071, com sede na Avenida Maria Reis de Macedo, 249, Olímpio Jose Rodrigues, Dormentes, PE, CEP 56.355-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.338.362/0001-15, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade a sócia AGDA ALINE CAVALCANTI DE SOUSA, detentora de 10 (dez) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00 (um mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para a sócia, **AMANDA SARAIVA SAMPAIO CAVALCANTI** que neste ato é admitido.

§ 1º O sócio cedente que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), do sócio admitido, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

§ 2º O **ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA** renuncia expressamente ao direito de aquisição das quotas cedidas e transferidas ao **AMANDA SARAIVA SAMPAIO CAVALCANTI**.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Capital Social da sociedade, que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão do sócio, fica distribuído entre os sócios como se segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA	490	98	49.000,00
AMANDA SARAIVA SAMPAIO CAVALCANTI	10	2	1.000,00
Total	500	100	50.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 522B-74F2-9EC4-D457.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/162112603210918515039>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 162112603210918515039-4
Data: 26/03/2021 13:20:37
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH91915-J9P3;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARIAH NEPOMUCENO AZEVEDO, em sexta-feira, 26 de março de 2021 13:21:38 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Dormentes, 20 de junho de 2014.




Antenor Cavalcanti de Sousa
Agda Aline Cavalcanti de Sousa
Amanda Saraiva Sampaio Cavalcanti

Cartório de Registro Civil e Notas
Dormentes - PE. CNPE: 10.529.286/0001-0
CONGREGAÇÃO DE FIRMAS (S)
de Antenor Cavalcanti de Sousa, Agda Aline Cavalcanti de Sousa e Amanda Saraiva Sampaio Cavalcanti.
23 de 06 de 2014
Mário Emílio Cavalcanti de Melo - Titular
Márcia Cavalcanti de Melo - Titular

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
FIRMA 2
ACR023790
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO de Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
FIRMA 1
ANC097934


Veralucia Silva Santiago
Analista de Processos -
Unidade Regional de Petrolina
Mat 1063-4


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2014
SOB Nº: 20148716288
Protocolo: 14/871628-8
Empresa: 26 2 0215307 1
ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA &
CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA -
EPP
ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO
SECRETARIO-GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 522B-74F2-9EC4-D457.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/162112603210918515039>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 162112603210918515039-5
Data: 26/03/2021 13:20:37
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH91916-MFAG;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARIAH NEPOMUCENO AZEVEDO, em sexta-feira, 26 de março de 2021 13:21:38 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA EPP.

ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 08/05/1965, contador, CPF/MF 114.120.498-30, RG 3108342, SSP-PE, residente e domiciliado na AVENIDA MARIA REIS DE MACEDO, 287, Dede Damasceno, Dormentes, PE, CEP 56.355-000, Brasil.

AMANDA SARAIVA SAMPAIO CAVALCANTI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 20/12/1981, empresaria CPF/MF 910.433.953-34, RG 99029137569, SSPDS/CE, residente e domiciliada na AVENIDA MARIA REIS DE MACEDO, 287, Dede Damasceno, Dormentes, PE, CEP 56.355-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA EPP**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202153071, com sede na Avenida Maria Reis de Macedo, 249, Olímpio Jose Rodrigues, Dormentes, PE, CEP 56.355-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.338.362/0001-15, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A responsabilidade técnica pelas atividades de contabilidade exercida pela sociedade caberá ao sócio **ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA**, contador CRC nº PE-021438/O-1.

CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Dormentes, 12 de novembro de 2014.


Antenor Cavalcanti de Sousa


Amanda Saraiva Sampaio Cavalcanti


Verônica Silva Santiago
Analista de Processos -
Unidade Regional de Petrolina
Mat 1063-4

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/11/2014 SOB Nº: 20147911893 Protocolo: 14/791189-3 Empresa: 26 2 0215307 1 ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - EPP	 ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO SECRETARIO-GERAL
---	--	---



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

A Sociedade ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA estabelecida na(o) AVENIDA MARIA REIS DE MACEDO, 249 , OLIMPIO JOSE RODRIGUES, DORMENTES, PE, CEP 56.355-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

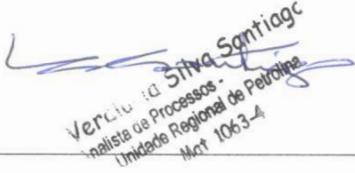
Código do ato: 316

Descrição do Ato: Enquadramento EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DORMENTES, 21 de novembro de 2013.

Sócio: ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA

Sócio: AGDA ALINE CAVALCANTI DE SOUSA

DEFERIDO EM <u>29.11.13</u>	Etiqueta de registro
 Vercílio da Silva Santiago Analista de Processos - Unidade Regional de Petrolina - Mat 1063-4	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/11/2013 SOB Nº: 20136584888 Protocolo: 13/658488-8 Empresa: 26 2 0215307 1 ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA  JOÃO BATISTA DE MOURA SECRETARIO-GERAL

Cartório de Registro Civil e Notas

Dormentes - PE CNPJ: 10.829.386/0001-00

RECONHEÇO A (A) FIRMAS (S) de

Antenor Cavalcanti de Sousa e de Agda Aline Cavalcanti de Sousa.

Dormentes 27 DE 11 DE 2013
EM TEST 307 DA VERDADE

() Maria Emilia Cavalcanti de Macedo - Titular
() Marielia Cavalcanti de Macedo - Substituta





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
 Código de Autenticação 0CB7.5063.F4B1.0C0C
 Certidão gerada em 29/1/2015 10:27:08
 PROTOCOLO SIARCO 15/995208-5

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - E
NIRE 26.2.0215307-1
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:10054583000197
 Date: 2015.02.02 16:03:48 -03:00
 Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
 Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 29/1/2015 10:27:08

AUTENTICIDADE 0CB7.5063.F4B1.0C0C

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0CB75063F4B10C0C>

Recife, 29 de Janeiro de 2015

 Alexandre José de Souza Brito
 Secretário Geral

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 522B-74F2-9EC4-D457.



Documento disponibilizado a 386.230.134-68 - CLOVES RAMOS DE MACEDO
 Data - 02/02/2015 04:03:48
 Código de Autenticação 0CB7.5063.F4B1.0C0C
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0CB75063F4B10C0C>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0215307-1
 Nº PROTOCOLO 15/995208-5 PROTOCOLADO 28/1/2015 11:47:45
 Nº ARQUIVAMENTO 20159952085 ARQUIVADO 29/1/2015 10:27:08
 EMPRESA ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUB



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA EPP.

ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 08/05/1965, contador, CPF/MF 114.120.498-30, RG 3108342, SSP-PE, residente e domiciliado na AVENIDA MARIA REIS DE MACEDO, 287, Dede Damasceno, Dormentes, PE, CEP 56.355-000, Brasil.

AMANDA SARAIVA SAMPAIO CAVALCANTI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 20/12/1981, enfermeira CPF/MF 910.433.953-34, RG 99029137569, SSPDS/CE, residente e domiciliada na AVENIDA MARIA REIS DE MACEDO, 287, Dede Damasceno, Dormentes, PE, CEP 56.355-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA EPP**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202153071, com sede na Avenida Maria Reis de Macedo, 249, Olímpio Jose Rodrigues, Dormentes, PE, CEP 56.355-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.338.362/0001-15, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
- 6920-6/01 - atividades de contabilidade
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA SEGUNDA. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- a) **ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA**, contador CRC nº PE-021438/O-1 responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Dec-Lei nº 9.295/46.
- b) **AMANDA SARAIVA SAMPAIO CAVALCANTI**, enfermeira COREN 172106-ENF. responderá pelos serviços administrativos.

André Lopes Vieira C. Macedo
 André Lopes Vieira C. Macedo
 Analista de Processos
 Unidade Regional de Petrolina
 Mat. 32182

JUCEPE
 JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

Documento disponibilizado a 386.230.134-68 - CLOVES RAMOS DE MACEDO
 Data - 29/1/2015 10:27:08
 Código de Autenticação 0CB7.5063.F4B1.0C0C
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0CB75063F4B10C0C>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0215307-1
 Nº PROTOCOLO 15/995206-5 PROTOCOLADO 28/1/2015 11:47:45
 Nº ARQUIVAMENTO 20159952065 ARQUIVADO 28/1/2015 10:27:08
 EMPRESA ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUB

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



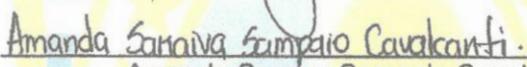
DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Dormentes, 10 de janeiro de 2015.


 Antenor Cavalcanti de Sousa


 Amanda Saraiva Sampaio Cavalcanti


 André Lopes Vianna C. Macedo
 Analista de Processos
 Unidade Regional de Petrolina
 Mat. 32182

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/01/2015 SOB Nº: 20159952065 Protocolo: 15/995208-5.
	Empresa: 26 2 0215307 1 ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - EPP
 ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO SECRETARIO-GERAL	

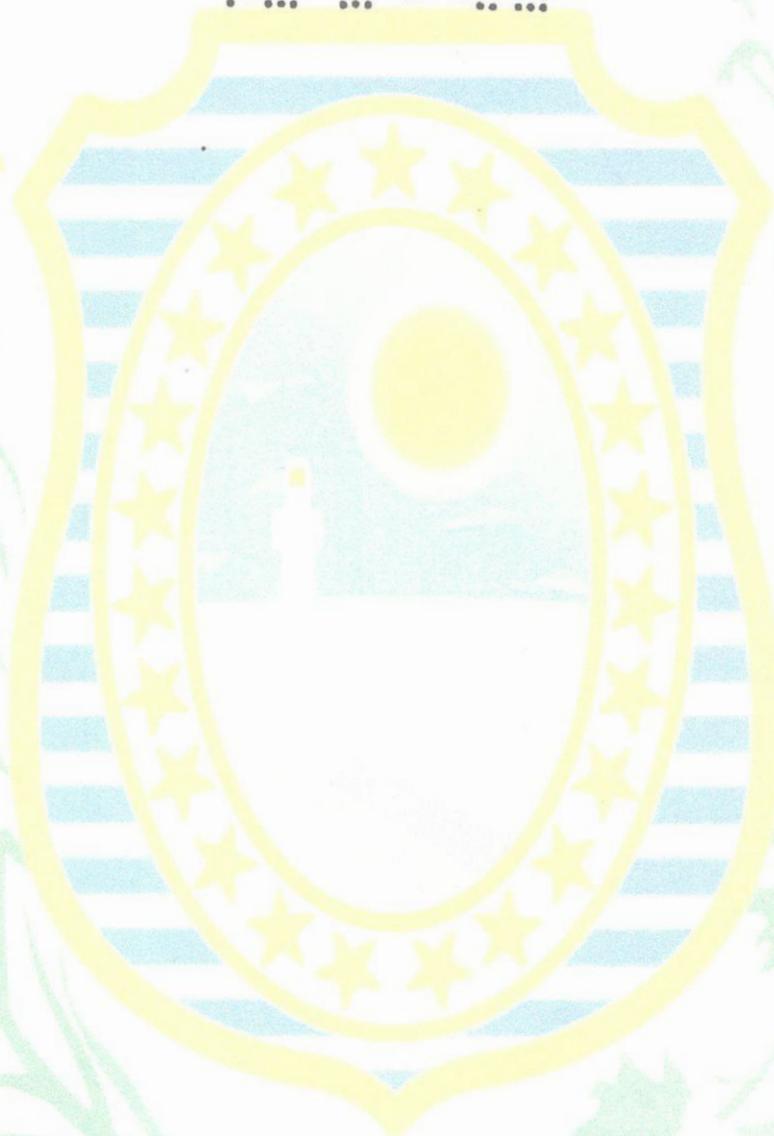
1710 1817

1824 1889

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.porratdeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 522B-74F2-9EC4-D457.



29/01/2015



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/01/2015

SOB Nº: 20159952085

Protocolo: 15/995208-5

Empresa: 26 2 0215307 1
ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA &
CONTABILIDADE PUBLICA LTDA -
EPP

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO
SECRETARIO-GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.pornatdeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 522B-74F2-9EC4-D457.



Documento disponibilizado a 386.230.134-68 - CLOVES RAMOS DE MACEDO
Data - 29/1/2015 10:27:08
Código de Autenticação 0CB7.5063.F4B1.0C0C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0CB75063F4B10C0C>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0215307-1
Nº PROTOCOLO 15/995208-5 PROTOCOLADO 28/1/2015 11:47:45
Nº ARQUIVAMENTO 20159952085 ARQUIVADO 29/1/2015 10:27:08
EMPRESA ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUB



Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 522B-74F2-9EC4-D457.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1676624245

PROIBIDO PLASTIFICAR
1676624245

NOME
AMANDA SARAIVA SAMPAIO CAVALCANTI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
99029137569 SSPDS CE

CPF
910.433.953-34

DATA NASCIMENTO
20/12/1981

FILIAÇÃO
**JOSE ANTONI IDENE SOAR
ES SAMPAIO
ADELFA GARCIA SARAIVA
SAMPAIO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04352730974

VALIDADE
27/06/2023

1ª HABILITAÇÃO
05/05/2008

OBSERVAÇÕES

Amanda Saraiva Sampaio Cavalcanti
ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
27/06/2018

LOCAL
PETROLINA, PE

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente
40581341306
PE086360566
ASSINATURA DO EMISSOR

PERNAMBUCO

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/162112603219703831178>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 162112603219703831178-1
Data: 26/03/2021 16:00:29
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH92502-5DQJ;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 26 de março de 2021 16:09:05 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Este documento foi assinado digitalmente por Heibe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 522B-74F2-9EC4-D457.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3108342 SSP PE

CPF
114.120.498-30

DATA NASCIMENTO
08/05/1965

FILIAÇÃO
**FLORENCIO ELPIDIO DE S
OUZA
MARIA VILANY CAVALCANT
I DE SOUSA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
C

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00453535134 03/08/2023 09/08/1993

OBSERVAÇÕES
A
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR
Antenor Cavalcanti de Sousa

LOCAL DATA EMISSÃO
PETROLINA, PE 07/08/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
Charles Andrews Sousa Ribeiro
Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente
53058649963
PE086364367

PERNAMBUCO

DFACAP ANA LES GO MA MT NS NG EP

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1679636128

PROIBIDO PLASTIFICAR
1679636128

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 26 de março de 2021 16:09:05 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/162112603210406777847>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 162112603210406777847-1
Data: 26/03/2021 16:00:28
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH92501-TGD7;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO
 CEP 50050-902
 CNPJ 10.835.932/0001-08
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
 COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
 Ouvidoria 0800 282 5599
 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA
 CPF: 114.120.498-30

DATA DE VENCIMENTO
15/04/2021

TOTAL A PAGAR (R\$)
0,00

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
10/03/2021
DATA DA APRESENTAÇÃO
10/03/2021
NÚMERO DA NOTA FISCAL
146913772

CONTA CONTRATO
7016479815
Nº DO CLIENTE
 2013369749
Nº DA INSTALAÇÃO
 1041493

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 AV MARIA REIS DE MACEDO 249

LOTTO OLIMPIO JOSE RODRIGUES/DORMENTES
 56355-000 DORMENTES PE

CLASSIFICAÇÃO
 B3 COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
 Conv. Monômia - Trifásico

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

RESERVADO AO FISCO

76CD.DA0E.9F1B.3026.15A6.B74E.CF56.A936

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO(RS)	VALOR(R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	657,0000000	0,46225146	303,69
Consumo Ativo(kWh)-TE	657,0000000	0,35929051	236,05
Acréscimo Bandeira AMARELA			12,61
Contrib. Ilum. Pública Municipal			77,26
ICMS Subvenção-CDE-NF 139090113-08/01/21			4,09

TOTAL DA FATURA **633,70**

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
552,35	25,00	138,08	552,35	0,91	5,02
			552,35	4,18	23,08

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,32316000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,25118000

HISTÓRICO DO CONSUMO

MÊS	CONSUMO (kWh)
MAR 21	657
FEV 21	741
JAN 21	768
DEZ 20	775
NOV 20	798
OUT 20	630
SET 20	462
AGO 20	414
JUL 20	347
JUN 20	336
MAI 20	353
ABR 20	416
MAR 20	460

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	R\$	%
Geração de Energia	176,06	31,86%
Transmissão	23,67	4,29%
Distribuição (Celpe)	123,15	22,30%
Perdas de Energia	39,54	7,16%
Encargos Setoriais	23,75	4,30%
Tributos	166,18	30,09%
Total	552,35	100%

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
340616396	CAT	06/02/2021	32.109,00	10/03/2021	32.766,00	32	1,00000		657,00
340616396	CRT	06/02/2021	6.509,00	10/03/2021	6.643,00	32	1,00000		134,00

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)		
			LIMITE MENSAL	LIMITE TRIM.	LIMITE ANUAL
DIC-Nº de horas sem Energia	AFRANIO	jan/2021	5,79	11,58	23,16
FIC-Nº de vezes sem Energia		0,0000	3,36	6,72	13,45
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,0000	3,37	0,00	0,00
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico		Limite DICRI: 12,22			
EUSD-Valor do Encargo de uso do sistema de distribuição = R\$ 212,31					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! mixfarma: rua amancio araujo 249 centro / paulista net papelaria e infor: jose ferreira batista centroLista completa em www.celpe.com.br.
 Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
 Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.
 O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
 Pagar em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL). Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.
 O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
 Acesse www.celpe.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
380	350	399

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO 7016479815	MÊS/ANO 03/2021	TOTAL A PAGAR(R\$) 0,00	VENCIMENTO 15/04/2021
-------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------	---------------------------------

TALÃO DE PAGAMENTO
Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FATURA PAGA

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/162112603215299291338>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 162112603215299291338-1
 Data: 26/03/2021 16:00:30
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALH92503-307L;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 26 de março de 2021 16:09:05 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB; nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA
REGISTRO.....	: PE-021438/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 114.120.498-30

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 25/01/2021 as 08:30:56.

Válido até: 25/04/2021.

Código de Controle: 785321.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.338.362/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATUAL CONTABILIDADE	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MARIA REIS DE MACEDO	NÚMERO 249	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 56.355-000	BAIRRO/DISTRITO OLIMPIO JOSE RODRIGUES	MUNICÍPIO DORMENTES	UF PE
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (87) 3868-1091
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/03/2021** às **10:55:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **19.338.362/0001-15**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 29/11/2013**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Este documento foi assinado digitalmente por Heibe Da Silva Rodrigues Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5299-EC4-D67-B-74F.

[Citar](#)

[Gerar PDF](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2021.000001977042-77

Data de Emissão: 26/03/2021

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 19.338.362/0001-15

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **23/06/2021**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2021.000001144362-10

Data de Emissão: 22/02/2021

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 19.338.362/0001-15

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **22/05/2021** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.338.362/0001-15

Razão Social: ATUAL SISTEMAS A E CONTAB PUB LTDA EPP

Endereço: AV MARIA REIS DE MACEDO 249 / OLÍMPIO JOSÉ RODRIG / DORMENTES
/ PE / 56355-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2021 a 11/04/2021

Certificação Número: 2021031302235680245094

Informação obtida em 23/03/2021 10:53:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.338.362/0001-15

Certidão nº: 4482686/2021

Expedição: 01/02/2021, às 08:51:03

Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.338.362/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ: 19.338.362/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:32 do dia 26/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2021.

Código de controle da certidão: **73F5.33CB.93DA.1670**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 01/03/2021 10h46min

Data de Validade: 31/03/2021

Nº da Certidão: 731403/2021

Nº da Autenticidade: 08.DQ.DQ.X4.8Y

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**ATUAL SISTEMAS ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA
LTDA**

CNPJ: 19.338.362/0001-15

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV. MARIA REIS DE MACEDO, 249

Compl: ESCRITORIO

Bairro: OLIMPIO JOSE RODRIGUES

Cidade: Dormentes/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 01/03/2021 10h48min

Data de Validade: 31/03/2021

Nº da Certidão: 731408/2021

Nº da Autenticidade: BA.K6.VK.26.XE

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**ATUAL SISTEMAS ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA
LTDA**

CNPJ: 19.338.362/0001-15

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV. MARIA REIS DE MACEDO, 249

Compl: ESCRITORIO

Bairro: OLIMPIO JOSE RODRIGUES

Cidade: Dormentes/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CENTRAL DE CERTIDÃO

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 01/03/2021 10h37min

Data de Validade: 31/03/2021

Nº da Certidão: 731383/2021

Nº da Autenticidade: ZJ.C4.IP.04.2C

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**ATUAL SISTEMAS ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA
LTDA**

CNPJ: 19.338.362/0001-15

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV. MARIA REIS DE MACEDO, 249

Compl: ESCRITORIO

Bairro: OLIMPIO JOSE RODRIGUES

Cidade: Dormentes/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias de competência Cível, Executivos fiscais e Execução de Título Extrajudicial, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



Conselho Regional de Contabilidade do PERNAMBUCO

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade do PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº PE-001354/O-0

VÁLIDO ATÉ: 31/03/2021

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : ATUAL SISTEMAS ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA EPP
 NOME DE FANTASIA... : ATUAL CONTABILIDADE
 CATEGORIA : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
 CNPJ : 19.338.362/0001-15
 ENDEREÇO : AV MARIA REIS DE MACEDO, 249 , OLIMPIO JOSE RODRIGU - 56355-000
 ATIVIDADES : CONTABILIDADE, OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA PROFISSÃO REGULAMENTADA	TIPO DE VÍNCULO
PF-016539/K-8	AMANDA SARAIVA SAMPAIO CAVALCANTI	CONTADOR	SOCIO
PE-021438/O-1	ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 31/12/2020 as 10:16:47.

Válido até: 31/03/2021.

Código de Controle: 410549.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : ATUAL SISTEMAS ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA EPP
NOME FANTASIA.. : ATUAL CONTABILIDADE
REGISTRO..... : PE-001354/O-0
CATEGORIA..... : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... : 19.338.362/0001-15

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 31/12/2020 as 10:14:19.

Válido até: 31/03/2021.

Código de Controle: 426860.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.



Requerente: ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 19338362000115 Inscrição Municipal: 21.109
Nome Fantasia: ATUAL CONTABILIDADE
Endereço: AVN MARIA REIS DE MACEDO, 249 Complemento:
Bairro: OLIMPIO JOSE RODRIGU CEP: 56355000
Cidade: DORMENTES - PE

CERTIDÃO DE DEBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

FINALIDADE

Não consta débito referente aos tributos municipais.

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestada pelos órgãos competentes desta prefeitura, em nome do requerente, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida ativa, até a presente data. Em firmeza do que eu, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai à por mim conferida, visada e assinada. Reserva-se o direito da fazenda municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO. A presente CERTIDÃO ate a data 13/01/2021, sem rasuras, perderá a validade imediatamente quando for apurado qualquer débito com a Fazenda Municipal a cópia só terá validade se conferida com a original.

Emissão: 13/01/2021 09:36:42 Validade: 13/04/2021

Número/Controle da Certidão: 6286BEAB31C1954B


Orlando José Rodrigues
Setor de Tributos
Mat.476

Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho N° 50 Centro
DORMENTES - PE, TEL.:(87)3855-1581
E-mail: prefdormentes@uol.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 522B-74F2-9EC4-D457.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/162112603215937137547>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 162112603215937137547-1
Data: 26/03/2021 13:20:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH91909-74B7;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARIAH NEPOMUCENO AZEVEDO, em sexta-feira, 26 de março de 2021 13:21:38 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Requerente: **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - EPP**
CPF/CNPJ: **19338362000115** Inscrição Municipal: **21.109**
Nome Fantasia: **ATUAL CONTABILIDADE**
Endereço: **AVN MARIA REIS DE MACEDO, 249** Complemento:
Bairro: **OLIMPIO JOSE RODRIGU** CEP: **56355000**
Cidade: **DORMENTES - PE**

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

FINALIDADE

Não consta débito referente aos tributos municipais.

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestada pelos órgãos competentes desta prefeitura, o contribuinte acima identificado está registrado neste município sob. O número 21.109 para exercer as atividades; Atividades de contabilidade, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador c, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador n, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, estando em situação REGULAR referente a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Em firmeza do que eu, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai à por mim conferida, visada e assinada. Reserva-se o direito da fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO. A presente CERTIDÃO até a data 13/01/2021, sem rasuras, perderá a validade imediatamente quando for apurado qualquer débito com a Fazenda Municipal a cópia só terá validade se conferida com a original.

Emissão: **13/01/2021 09:36:42** Validade: **13/04/2021**
Número/Controle da Certidão: **6286BEAB31C1954B**


Orlando José Rodrigues
Setor de Tributos
Mat.476

Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho N° 50 Centro
DORMENTES - PE, TEL: (87)3855-1581
E-mail: prefdormentes@uol.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 522B-74F2-9EC4-D457.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/162112603211608560948>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 162112603211608560948-1
Data: 26/03/2021 13:20:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH91910-B8QT;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARIAH NEPOMUCENO AZEVEDO, em sexta-feira, 26 de março de 2021 13:21:38 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.



Requerente: **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - EPP**
CPF/CNPJ: **19338362000115** Inscrição Municipal: **21.109**
Nome Fantasia: **ATUAL CONTABILIDADE**
Endereço: **AVN MARIA REIS DE MACEDO, 249** Compiem:
Bairro: **OLIMPIO JOSE RODRIGU** CEP: **56355000**
Cidade: **DORMENTES - PE**

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DOS TRIBUTOS MUNICIPAL

FINALIDADE

Não consta débito referente aos tributos municipais.

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestada pelos órgãos competentes desta prefeitura, o contribuinte acima identificado está registrado neste município sob. O número 21.109 para exercer as atividades; Atividades de contabilidade, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador c, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador n, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, estando em situação REGULAR referente a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Em firmeza do que eu, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai à por mim conferida, visada e assinada. Reserva-se o direito da fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO. A presente CERTIDÃO ate a data 13/01/2021, sem rasuras, perderá a validade imediatamente quando for apurado qualquer débito com a Fazenda Municipal a cópia só terá validade se conferida com original.

Emissão: **13/01/2021 09:36:42** Validade: **13/04/2021**
Número/Controle da Certidão: **6286BEAB31C1954B**


Orlando José Rodrigues
Setor de Tributos
Mat.476

Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho N° 50 Centro
DORMENTES - PE, TEL: (87)3955-1531
E-mail: prefdormentes@uol.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 522B-74F2-9EC4-D457.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/162112603211817223566>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 162112603211817223566-1
Data: 26/03/2021 13:20:32
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH91908-6QXQ;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARIAH NEPOMUCENO AZEVEDO, em sexta-feira, 26 de março de 2021 13:21:38 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Prefeitura Municipal de Dormentes

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 35667377000183

Rua José Clementino Rodrigues Coelho, Nº 60 - CENTRO

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro

21990

Nº da Inscrição

21.109

Nº do Alvará

7/2021

Validade

31/12/2021

Contribuinte

Nome: ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 19338362000115

RG/insc

Nome Fant.: ATUAL CONTABILIDADE

Endereço

Logradouro: MARIA REIS DE MACEDO

Número: 249

Complemento:

CEP: 56355000

Bairro: OLIMPIO JOSE RODRIGU

Cidade: DORMENTES

Estado: PE

Atividade Principal

Atividades de contabilidade, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador c, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador n, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Das: 0 Até: 0

Sábado

Das: 0 Até: 0

Domingo

Das: 0 Até: 0

Feriado

Das: 0 Até: 0

Observações

40m²

Detalhamento da Atividade

Validador

443C8579F14FE44B

Código

Data de Abertura

29/11/2013

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública

Código do ISS

03.00

Divisão de Tributação

ORGÃO EXPEDIDOR

Orlando José Rodrigues
Orlando José Rodrigues
Setor de Tributos
Mat.476

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por Heloisa De Silva Rodrigues Nascimento. Para verificar essa assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br/440 e utilize o código 522B74F2-917C4-D403

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/162112603217432173727>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 162112603217432173727-1
Data: 26/03/2021 13:20:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH91911-GWGB;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARIAH NEPOMUCENO AZEVEDO, em sexta-feira, 26 de março de 2021 13:21:38 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Prefeitura Municipal de Dormentes
CNPJ: 35.667.377/0001-83

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-EPP, com sede na Avenida Maria Reis de Macedo, nº 249, Bairro Olímpio José Rodrigues, na Cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, CEP: 56.355-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.338.362/0001-15, é prestadora de serviços técnicos contábeis da PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES-PE, fornecendo serviços técnicos de consultoria, assessoria administrativa e gerencial na área contábil e financeira, entre outros, cumprindo fielmente com os prazos de serviços e, que, até esta data, inexistente qualquer fato que a torne inidônea de participar de qualquer processo licitatório, e, que fornece para esta municipalidade serviços compatíveis com o objeto licitado.

Declaramos que as informações acima são verdadeiras e assinamos o presente atestado.

Dormentes (PE), 02 de março de 2021.


Danilo Damasceno Camilo
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças



Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro – Dormentes-PE - CEP:56.355-000
Tel: (87) 3865-1550 / e-mail: gabinete@dormentes.pe.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Heibe Da Silva Rodrigues Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 522B-74F2-9EC4-D457.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/162112603217207824022>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 162112603217207824022-1
Data: 26/03/2021 15:25:36
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH92419-70DV;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de março de 2021 15:27:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



FUNPREDOR
Fundo Previdenciário Do Município De Dormentes
 CNPJ: 05.542.602/0001-94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-EPP**, com sede na Avenida Maria Reis de Macedo, nº 249, Bairro Olímpio José Rodrigues, na Cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, CEP: 56.355-000, inscrita no CNPJ sob o nº **19.338.362/0001-15**, é prestadora de serviços técnicos contábeis do **FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES**, localizado à Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, na Cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob nº **05.542.602/0001-94**, fornecendo serviços técnicos de consultoria, assessoria administrativa e gerencial na área contábil e financeira, entre outros, cumprindo fielmente com os prazos de serviços e, que, até esta data, inexistente qualquer fato que a torne inidônea de participar de qualquer processo licitatório, e, que fornece para este órgão público serviços compatíveis com o objeto licitado.

Declaramos que as informações acima são verdadeiras e assinamos o presente atestado.

Dormentes (PE), 04 de janeiro de 2021.

RECONHEÇO A FIRMA

Eduardo de Macedo Coelho
Gerente da Previdência

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE DORMENTES-PE
 JOSÉ RONALDO FLORENTINO SOUZA JÚNIOR
 Fone: (87) 3865-1534

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a firma de EDUARDO DE MACEDO COELHO. Dou fé. Tabelião/Escrevente. DORMENTES-PE, 06/03/2021. Emolumentos: R\$ 3,83 TSNR: R\$ 0,86 FERM R\$ 0,04 FUNSEG R\$ 0,09 FERC: R\$ 0,47 ISS: R\$ 0,22. Válido somente com selo de autenticidade.

Selo: 0162040.NJ012202001.04054 26/03/2021 10:44:05
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Dr. Evelyn Brasil D. de Matos
 Tabelião Substituta

Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro – Dormentes/PE – CEP: 56.355-000

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 522B-74F2-9EC4-D457.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de março de 2021 15:27:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/162112603210904433990>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 162112603210904433990-1
 Data: 26/03/2021 15:25:35
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALH92418-PW1R;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



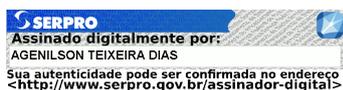


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-EPP**, com sede na Avenida Maria Reis de Macedo, nº 249, Bairro Olímpio José Rodrigues, na Cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, CEP: 56.355-000, inscrita no CNPJ sob o nº **19.338.362/0001-15**, é prestadora de serviços técnicos contábeis da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**, localizada à Rua Joaquim Vicente de Santana, s/n, Centro, na Cidade de Patos do Piauí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº **41.522.285/0001-08**, fornecendo serviços técnicos de consultoria, assessoria administrativa e gerencial na área contábil e financeira, entre outros, cumprindo fielmente com os prazos de serviços e, que, até esta data, inexistente qualquer fato que a torne inidônea de participar de qualquer processo licitatório, e, que fornece para esta municipalidade serviços compatíveis com o objeto licitado.

Declaramos que as informações acima são verdadeiras e assinamos o presente atestado.

Patos do Piauí (PI), 01 de dezembro de 2020.



Agenilson Teixeira Dias
Prefeito Municipal

Rua Joaquim Vicente de Santana, s/n, Centro – Patos do Piauí/PI – CEP: 64.580-000
CNPJ: 41.522.285/0001-08





CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO

CNPJ: 35.667.351/0001-35

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-EPP**, com sede na Avenida Maria Reis de Macedo, nº 249, Bairro Olímpio José Rodrigues, na Cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, CEP: 56.355-000, inscrita no CNPJ sob o nº **19.338.362/0001-15**, é prestadora de serviços técnicos contábeis da **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DORMENTES**, localizada à Rua Francisco Henrique de Assis, 107, Centro, na Cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº **35.667.351/0001-35**, fornecendo serviços técnicos de consultoria, assessoria administrativa e gerencial na área contábil e financeira, entre outros, cumprindo fielmente com os prazos de serviços e, que, até esta data, inexistente qualquer fato que a torne inidônea de participar de qualquer processo licitatório, e, que fornece para este órgão serviços compatíveis com o objeto licitado.

Declaramos que as informações acima são verdadeiras e assinamos o presente atestado.

Dormentes (PE), 04 de janeiro de 2021.



Rua Francisco Henrique de Assis, 107, Centro – Dormentes/PE – CEP: 56355-000
e-mail: camaradormentespe@hotmail.com.br / Fone: (87) 3865-1512 – (87) 3865-1466

Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessinaturas.com.br:443> e utilize o código 522B-74F2-9EC4-D457.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de março de 2021 15:27:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/162112603217508934909>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 162112603217508934909-1
Data: 26/03/2021 15:25:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH92417-Q86Y;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA & CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-EPP**, com sede na Avenida Maria Reis de Macedo, nº 249, Bairro Olímpio José Rodrigues, na Cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, CEP: 56.355-000, inscrita no CNPJ sob o nº **19.338.362/0001-15**, é prestadora de serviços técnicos contábeis da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA**, localizada à Rua Felipe Rodrigues Coelho, 495, Centro, na Cidade de Queimada Nova, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº **41.522.202/0001-80**, fornecendo serviços técnicos de consultoria, assessoria administrativa e gerencial na área contábil e financeira, entre outros, cumprindo fielmente com os prazos de serviços e, que, até esta data, inexistente qualquer fato que a torne inidônea de participar de qualquer processo licitatório, e, que fornece para esta municipalidade serviços compatíveis com o objeto licitado.

Declaramos que as informações acima são verdadeiras e assinamos o presente atestado.

Queimada Nova (PI), 04 de janeiro de 2021.


Assinado digitalmente por:
RAIMUNDO JULIO COELHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal

**Rua Felipe Rodrigues Coelho, 483, Centro,
Queimada Nova – PI – CEP: 64.758-000
CNPJ Nº 41.522.202/0001-80**





Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/162112603216280516220>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 162112603216280516220-1
Data: 26/03/2021 16:02:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH92539-6O68;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



Um evento para quem
pensa o Município



AÇÃO
MUNICIPALISTA

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

A Confederação Nacional de Municípios – CNM certifica que:

ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA

Participou do evento, “MEDIDAS DE FIM MANDATO” – Ação Municipalista, realizado em parceria com a Associação Piauiense de Municípios – APPM, no Auditório da Câmara Municipal de Picos/PI, no dia de 11 de abril de 2016.

PATOS DO PIAUÍ-PI



Paulo Ziulkoski

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/162112603216159880468>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 162112603216159880468-1
Data: 26/03/2021 16:02:19
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH92542-U0F4;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





Certificado

A GESTÃO PÚBLICA TREINAMENTOS certifica que,

ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA

participou do “Curso Entendendo Resultados Primário e Nominal e Elaboração dos Demonstrativos de Metas Fiscais - Curso Prático em Planilha Excel”, realizado na cidade de Teresina/PI, no período de 19 e 20 de fevereiro de 2019, com carga horária de 16 horas/aula.

Teresina/PI, 20 de fevereiro de 2019.

Coord. Paulo H. Feijó da Silva

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/162112603216865399325>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 162112603216865399325-1
Data: 26/03/2021 16:02:20
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH92543-QYVE;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



Este documento foi assinado digitalmente por Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 522B-74F2-9EC4-D457.



Certificado

Certificamos que ANTENOR CAVALCANTE DE SOUSA
participou do Programa de Qualidade da Gestão Municipal - PQGM, com os
temas: Planejamento Estratégico - Consórcio Público - Recuperação de
Crédito, com carga horária total de 06 horas, no dia 06 / 10 / 2009.

Prefeito Antonio João Dourado
Presidente da AMUPE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/162112603217641570973>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 162112603217641570973-1
Data: 26/03/2021 16:02:21
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH92544-M3NK;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

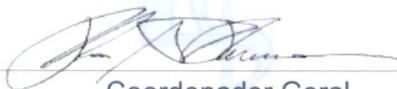


CERTIFICADO

A Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães certifica que
ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA

Participou do curso de **ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, ministrado pelo instrutor ALAN JOSÉ DE MOURA SILVA período de 18 a 19 de junho de 2009, em Recife/PE.

Recife, 19 de junho de 2009



Coordenador Geral
RICARDO MARTINS PEREIRA

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/162112603210047557862>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 162112603210047557862-1
Data: 26/03/2021 16:02:18
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH92541-HN2Z;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



CERTIFICADO



A Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães certifica que **ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA**

participou do II SEMINÁRIO “TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO E GESTORES MUNICIPAIS – PARCERIA PARA UMA GESTÃO PÚBLICA DE RESULTADOS”, nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2009, em Recife/PE.

Recife, 04 de fevereiro de 2009

Coordenador Geral
RICARDO MARTINS PEREIRA

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/162112603215988609807>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 162112603215988609807-1
Data: 26/03/2021 16:02:17
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH92540-RZ61;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





ANEXO II



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____ / ____

EMENTA: Contrato que celebra o município de Trindade e a empresa **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA EPP**.

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DA PERNAMBUCO, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Av, Central Sul, 160, Centro, Trindade, cadastrada no CNPJ n° 11.040.912/0001-03, e-mail oficial: licitacao@trindade.pe.gov.br, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **Helbe da Silva Rodrigues Nascimento**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, *in fine*, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**. Do outro lado a empresa **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maria Reis de Macedo, n.º 249, Olímpio José Rodrigues, Dormentes/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.338.362/0001-15, neste ato representado por **Atenor Cavalcanti de Sousa**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 114.120.498-30, residente e domiciliado na cidade de Dormentes/PE, de ora em diante CONTRATADA, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo n° ____/20__, Inexigibilidade n° ____/2021, ratificado no dia __ de ____ de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. SUPORTE JURÍDICO

- 1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:
 - 1.1.1. Lei Federal n° 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
 - 1.1.2. Lei Federal n° 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
 - 1.1.3. Lei Federal n°. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
 - 1.1.4. Lei Federal n° 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
 - 1.1.5. Lei Federal n°. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
 - 1.1.5.1. Art. 25, inc. II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”
 - 1.1.6. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
 - 1.1.7. Lei Complementar n° 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
 - 1.1.8. Lei federal n° 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;



- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
- 1.1.11. Portaria nº 015/2021 – Comissão de Licitação e Pregoeiro;

2. DO OBJETO

- 2.1. **Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a:** Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais, técnicos e especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área contábil pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais, técnicos e especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área contábil pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trindade/PE	mês	12	16000,00	192000,00

- 3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO

- 4.1. O objeto deste contrato deverá ser prestado de imediato.
- 4.2. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail _____ para o e-mail _____.
 - 4.2.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;
 - 4.2.2. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;
- 4.3. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;

5. DO PREÇO

- 5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), dividido em 12 parcelas de R\$ 16.000, 00 (dezesesseis mil reais).**

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato terá validade **de 12 (doze) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos



devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.
- 7.2. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.
- 7.3. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.
- 7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C _____, OP __, AG _____ - Banco _____.**
- 7.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.
- 7.6. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.
- 7.7. Na hipótese de existir mão de obra direta ou terceirizada na execução do contrato, a contratada deverá apresentar junto com cada fatura cópia da GFIP, relação de trabalhadores e comprovante de transmissão, comprovando o devido recolhimento do FGTS e da Previdência Social do mês anterior ao faturamento independente da apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas na internet.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:
 - 8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;



- 8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 8.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
 - 8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
 - 8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.
 - 8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

- 9.1. O reajuste corresponderá ao percentual de desconto entre o preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;
- 9.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;
- 9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-M (FGV) que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo;

10. DO APOSTILAMENTO

- 10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo,



devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

11.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

11.2. Nota de Empenho¹ n° _____.

11.3. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

12.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

12.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

12.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

12.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.

12.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

12.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

¹ Conforme art. 58, 60 e 61 da Lei Federal 4.320/1964.



- 12.8. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto.
- 12.9. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste Município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública.
- 12.10. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 12.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 12.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.13. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.
- 12.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 12.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 12.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 12.17. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 12.18. É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 12.19. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.



- 12.20. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.
- 12.21. Refazer os serviços com em desconformidade no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, quando identificado pela CONTRATANTE nos primeiros 90 (noventa) dias de uso conforme art. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;
- 12.22. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.
- 12.23. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 12.24. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 12.25. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 12.26. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.27. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.28. Seus funcionários deverão prestar os serviços de máscaras e luvas;
- 12.29. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 12.30. Realizar treinamento com os servidores públicos para a implantação de dados nos sistemas de auditoria informatizada do TCE-PE nas datas exigidas;
- 12.31. Realizar treinamentos com os servidores para a elaboração de balanços e balancetes dos sistemas orçamentários, financeiros e patrimonial da contabilidade, tributária, recursos humanos, organização de documentação bancária e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade;



- 12.32. Orientar quanto a aplicação de recursos próprios e a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- 12.33. Elaborar a prestação de contas anual, em consonância com legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários conforme resolução específica do TCE-PE e atualizações posteriores;
- 12.34. Elaborar e enviar informações do SIOPE e orientar a gestão de convênios e prestação de contas de recursos transferidos as entidades do Município, responsável pela alimentação do SICONFI, MSC, DCA, SADIPEN, ambas juntas a Secretaria de Tesouro Nacional-STN, responsabilizando-se pelo funcionamento regular e diário desses sistemas, com acompanhamento de contadores e técnicos em informática no mínimo 01 (um) dia por semana e sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 13.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 13.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 13.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 13.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 13.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- 13.11. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;



- 13.12. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.13. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
- 13.14. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 13.15. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.16. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 13.17. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 13.18. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 13.19. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 13.20. Rescindir o presente instrumento “*unilateralmente*” ou “*bilateralmente*” por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 13.21. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 13.22. Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 13.23. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.
- 13.24. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.
- 13.25. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 13.26. Realizar o pagamento antecipado para fins de crédito;

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



- 14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.2. O Fiscal deste contrato será o Senhora Michelly . em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto especifica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.
- 14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:
 - 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
 - 15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.6. Fizer declaração falsa;
 - 15.1.7. Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.8. Descumprimento das demais cláusulas;
 - 15.1.9. Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
 - 15.1.10. Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
 - 15.1.11. Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.
- 15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita,



no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

15.3.1. Advertência:

15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

15.3.2. Multa de:

15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

15.3.3. Suspensão:

15.3.3.1. a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

15.3.3.2. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.



15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.4.1.2. houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.4.1.3. houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4.1.4. houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.4.1.5. houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

15.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

15.3.4.1.6. houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.3.4.1.7. houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

15.3.4.1.8. houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

15.3.4.1.9. houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.4.1.10. houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.3.4.1.11. houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.3.4.1.12. houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

15.3.4.1.13. houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3.4.1.14. houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;



- 15.3.4.1.15. Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 15.3.4.1.16. Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 15.3.4.1.17. Se for constatado por meio de auditoria ou pelo sistema de Controle interno o pagamento de combustíveis ou gás GLP com preço superior ao praticado pra os demais clientes;
- 15.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 15.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 15.6. após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.
- 15.7. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- 15.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.
- 15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;
- 15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal



8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

16. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;
- 16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.
- 16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.6.2. Indenizações e multas;
 - 16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17. NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
- 17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;
- 17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão,



vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

- 17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- 17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.
- 17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.
- 17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.
- 17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
- 17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em



lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

- 17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

18. DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 18.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;
- 18.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

19. DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do *Prof. Marçal Justen Filho*, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

20. DA PUBLICIDADE

- 20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

21. DA ASSINATURA

- 21.1. O prazo de convocação não poderá ser prorrogado, mesmo quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, nos termos do § 1º do



art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993 visto tratar-se de assinatura digital nos termos da Medida Provisória 2.200-1.

- 21.2. O Presente instrumento deverá ser assinado **exclusivamente** por meio digital, com certificado homologado ICP-Brasil, através do sítio indicado a posterior pela Contratante.
- 21.3. O presente instrumento dispensa testemunhas nos termos do art. 221 da Lei Federal nº 10.406/2002 e artigos 54 e 55 da Lei Federal 8.666/1993.
- 21.4. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

23. DO FORO

- 23.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 23.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Trindade/PE, ____ de _____ de 2021.

[assinado digitalmente]

HELDA DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita, contratante

[assinado digitalmente]

ATENOR CAVALCANTI DE SOUSA

Contratada



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____ / _____

EMENTA: Contrato que celebra o município de Trindade e a empresa **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA EPP**.

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DA PERNAMBUCO, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Av, Central Sul, 160, Centro, Trindade, cadastrada no CNPJ n° 11.040.912/0001-03, e-mail oficial: licitacao@trindade.pe.gov.br, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **Helbe da Silva Rodrigues Nascimento**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, por conduto do **Fundo Municipal de Educação**, cadastrado no CNPJ sob o n.º 32.347.499/0001-02, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**. Do outro lado a empresa **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maria Reis de Macedo, n.º 249, Olímpio José Rodrigues, Dormentes/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.338.362/0001-15, neste ato representado por **Atenor Cavalcanti de Sousa**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 114.120.498-30, residente e domiciliado na cidade de Dormentes/PE, de ora em diante CONTRATADA, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo n° ____/20__, Inexigibilidade n° ____/2021, ratificado no dia __ de ____ de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. SUPORTE JURÍDICO

- 1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:
 - 1.1.1. Lei Federal n° 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
 - 1.1.2. Lei Federal n° 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
 - 1.1.3. Lei Federal n°. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
 - 1.1.4. Lei Federal n° 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
 - 1.1.5. Lei Federal n°. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
 - 1.1.5.1. Art. 25, inc. II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”
 - 1.1.6. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
 - 1.1.7. Lei Complementar n° 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;



- 1.1.8. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 – Transparência Pública;
- 1.1.11. Portaria nº 015/2021 – Comissão de Licitação e Pregoeiro;

2. DO OBJETO

- 2.1. **Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a:** Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais, técnicos e especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área contábil pública para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Trindade/PE.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais, técnicos e especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área contábil pública para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Trindade/PE.	mês	12	6000,00	72000,00

- 3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO

- 4.1. O objeto deste contrato deverá ser prestado de imediato.
- 4.2. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail _____ para o e-mail _____.
 - 4.2.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;
 - 4.2.2. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;
- 4.3. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;

5. DO PREÇO

- 5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), dividido em 12 parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



- 6.1. O Contrato terá validade **de 12 (doze) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.
- 7.2. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.
- 7.3. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.
- 7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C _____, OP __, AG _____**
- Banco _____.
- 7.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.
- 7.6. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.
- 7.7. Na hipótese de existir mão de obra direta ou terceirizada na execução do contrato, a contratada deverá apresentar junto com cada fatura cópia da GFIP, relação de trabalhadores e comprovante de transmissão, comprovando o devido recolhimento do FGTS e da Previdência Social do mês anterior ao faturamento independente da apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas na internet.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:



- 8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 8.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
 - 8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
 - 8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.
 - 8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

- 9.1. O reajuste corresponderá ao percentual de desconto entre o preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;
- 9.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;
- 9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-M (FGV) que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo;

10. DO APOSTILAMENTO

- 10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.



- 10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

- 11.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:
- 11.2. Nota de Empenho¹ n° _____.
- 11.3. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 12.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 12.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 12.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 12.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 12.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

¹ Conforme art. 58, 60 e 61 da Lei Federal 4.320/1964.



- 12.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.8. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto.
- 12.9. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste Município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública.
- 12.10. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 12.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 12.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.13. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.
- 12.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 12.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 12.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 12.17. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 12.18. É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;



- 12.19. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 12.20. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.
- 12.21. Refazer os serviços com em desconformidade no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, quando identificado pela CONTRATANTE nos primeiros 90 (noventa) dias de uso conforme art. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;
- 12.22. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.
- 12.23. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 12.24. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 12.25. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 12.26. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.27. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.28. Seus funcionários deverão prestar os serviços de máscaras e luvas;
- 12.29. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 12.30. Realizar treinamento com os servidores públicos para a implantação de dados nos sistemas de auditoria informatizada do TCE-PE nas datas exigidas;
- 12.31. Realizar treinamentos com os servidores para a elaboração de balanços e balancetes dos sistemas orçamentários, financeiros e patrimonial da contabilidade, tributária, recursos humanos, organização de



documentação bancária e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade;

- 12.32. Orientar quanto a aplicação de recursos próprios e a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- 12.33. Elaborar a prestação de contas anual, em consonância com legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários conforme resolução específica do TCE-PE e atualizações posteriores;
- 12.34. Elaborar e enviar informações do SIOPE e orientar a gestão de convênios e prestação de contas de recursos transferidos as entidades do Município, responsável pela alimentação do SICONFI, MSC, DCA, SADIPEN, ambas juntas a Secretaria de Tesouro Nacional-STN, responsabilizando-se pelo funcionamento regular e diário desses sistemas, com acompanhamento de contadores e técnicos em informática no mínimo 01 (um) dia por semana e sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 13.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 13.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 13.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 13.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 13.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.



- 13.11. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 13.12. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.13. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
- 13.14. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 13.15. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.16. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 13.17. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 13.18. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 13.19. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 13.20. Rescindir o presente instrumento “*unilateralmente*” ou “*bilateralmente*” por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 13.21. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 13.22. Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 13.23. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.
- 13.24. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.



13.25. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

13.26. Realizar o pagamento antecipado para fins de crédito;

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. O Fiscal deste contrato será o Senhora Michelly . em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto especifica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

15.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;

15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6. Fizer declaração falsa;

15.1.7. Cometer fraude fiscal;

15.1.8. Descumprimento das demais cláusulas;

15.1.9. Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;

15.1.10. Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;

15.1.11. Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.



- 15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.
- 15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:
 - 15.3.1. Advertência:
 - 15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.
 - 15.3.2. Multa de:
 - 15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;
 - 15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;
 - 15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;
 - 15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.
 - 15.3.3. Suspensão:
 - 15.3.3.1. a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação
 - 15.3.3.2. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão



do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.4.1.2. houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.4.1.3. houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4.1.4. houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.4.1.5. houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

15.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

15.3.4.1.6. houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.3.4.1.7. houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

15.3.4.1.8. houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

15.3.4.1.9. houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.4.1.10. houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.3.4.1.11. houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.3.4.1.12. houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e



- 15.3.4.1.13. houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3.4.1.14. houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 15.3.4.1.15. Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 15.3.4.1.16. Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 15.3.4.1.17. Se for constatado por meio de auditoria ou pelo sistema de Controle interno o pagamento de combustíveis ou gás GLP com preço superior ao praticado pra os demais clientes;
- 15.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 15.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 15.6. após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.
- 15.7. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- 15.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.
- 15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no



Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

- 15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

16. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;
- 16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.
- 16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.6.2. Indenizações e multas;
 - 16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17. NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
- 17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a



denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

- 17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
- 17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- 17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.
- 17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.
- 17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.
- 17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou



penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

- 17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.
- 17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

18. DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 18.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;
- 18.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

19. DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do Prof. Marçal Justen Filho, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

20. DA PUBLICIDADE

- 20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos



termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressaltado o disposto no art. 26 desta Lei.

21. DA ASSINATURA

- 21.1. O prazo de convocação não poderá ser prorrogado, mesmo quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993 visto tratar-se de assinatura digital nos termos da Medida Provisória 2.200-1.
- 21.2. O Presente instrumento deverá ser assinado **exclusivamente** por meio digital, com certificado homologado ICP-Brasil, através do sítio indicado a posterior pela Contratante.
- 21.3. O presente instrumento dispensa testemunhas nos termos do art. 221 da Lei Federal nº 10.406/2002 e artigos 54 e 55 da Lei Federal 8.666/1993.
- 21.4. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

23. DO FORO

- 23.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 23.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Trindade/PE, ____ de _____ de 2021.

[assinado digitalmente]

HELDA DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita, contratante

[assinado digitalmente]

ATENOR CAVALCANTI DE SOUSA

Contratada



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / _____

EMENTA: Contrato que celebra o município de Trindade e a empresa **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA EPP.**

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DA PERNAMBUCO, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Av, Central Sul, 160, Centro, Trindade, cadastrada no CNPJ nº 11.040.912/0001-03, e-mail oficial: licitacao@trindade.pe.gov.br, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **Helbe da Silva Rodrigues Nascimento**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, por conduto do **Fundo Municipal de Saúde**, cadastrado no CNPJ sob o n.º 11.393.440/0001-72, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**. Do outro lado a empresa **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maria Reis de Macedo, n.º 249, Olímpio José Rodrigues, Dormentes/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.338.362/0001-15, neste ato representado por **Atenor Cavalcanti de Sousa**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 114.120.498-30, residente e domiciliado na cidade de Dormentes/PE, de ora em diante CONTRATADA, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº ____/20__, Inexigibilidade nº ____/2021, ratificado no dia __ de ____ de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. SUPORTE JURÍDICO

- 1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:
 - 1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
 - 1.1.2. Lei Federal nº 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
 - 1.1.3. Lei Federal nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
 - 1.1.4. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
 - 1.1.5. Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
 - 1.1.5.1. Art. 25, inc. II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”
 - 1.1.6. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
 - 1.1.7. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;



- 1.1.8. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
- 1.1.11. Portaria nº 015/2021 – Comissão de Licitação e Pregoeiro;

2. DO OBJETO

- 2.1. **Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a:** Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais, técnicos e especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área contábil pública para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais, técnicos e especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área contábil pública para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE	mês	12	6000,00	72000,00

- 3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO

- 4.1. O objeto deste contrato deverá ser prestado de imediato.
- 4.2. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail _____ para o e-mail _____.
 - 4.2.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;
 - 4.2.2. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;
- 4.3. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;

5. DO PREÇO

- 5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), dividido em 12 parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



- 6.1. O Contrato terá validade **de 12 (doze) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.
- 7.2. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.
- 7.3. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.
- 7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C _____, OP __, AG _____**
- Banco _____.
- 7.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.
- 7.6. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.
- 7.7. Na hipótese de existir mão de obra direta ou terceirizada na execução do contrato, a contratada deverá apresentar junto com cada fatura cópia da GFIP, relação de trabalhadores e comprovante de transmissão, comprovando o devido recolhimento do FGTS e da Previdência Social do mês anterior ao faturamento independente da apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas na internet.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:



- 8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 8.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
 - 8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
 - 8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.
 - 8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

- 9.1. O reajuste corresponderá ao percentual de desconto entre o preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;
- 9.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;
- 9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-M (FGV) que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo;

10. DO APOSTILAMENTO

- 10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.



- 10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

- 11.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:
- 11.2. Nota de Empenho¹ n° _____.
- 11.3. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 12.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 12.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 12.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 12.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 12.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

¹ Conforme art. 58, 60 e 61 da Lei Federal 4.320/1964.



- 12.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.8. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto.
- 12.9. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste Município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública.
- 12.10. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 12.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 12.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.13. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.
- 12.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 12.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 12.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 12.17. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 12.18. É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;



- 12.19. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 12.20. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.
- 12.21. Refazer os serviços com em desconformidade no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, quando identificado pela CONTRATANTE nos primeiros 90 (noventa) dias de uso conforme art. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;
- 12.22. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.
- 12.23. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 12.24. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 12.25. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 12.26. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.27. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.28. Seus funcionários deverão prestar os serviços de máscaras e luvas;
- 12.29. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 12.30. Realizar treinamento com os servidores públicos para a implantação de dados nos sistemas de auditoria informatizada do TCE-PE nas datas exigidas;
- 12.31. Realizar treinamentos com os servidores para a elaboração de balanços e balancetes dos sistemas orçamentários, financeiros e patrimonial da contabilidade, tributária, recursos humanos, organização de



documentação bancária e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade;

- 12.32. Orientar quanto a aplicação de recursos próprios e a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- 12.33. Elaborar a prestação de contas anual, em consonância com legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários conforme resolução específica do TCE-PE e atualizações posteriores;
- 12.34. Elaborar e enviar informações do SIOPE e orientar a gestão de convênios e prestação de contas de recursos transferidos as entidades do Município, responsável pela alimentação do SICONFI, MSC, DCA, SADIPEN, ambas juntas a Secretaria de Tesouro Nacional-STN, responsabilizando-se pelo funcionamento regular e diário desses sistemas, com acompanhamento de contadores e técnicos em informática no mínimo 01 (um) dia por semana e sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 13.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 13.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 13.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 13.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 13.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.



- 13.11. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 13.12. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.13. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
- 13.14. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 13.15. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.16. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 13.17. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 13.18. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 13.19. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 13.20. Rescindir o presente instrumento “*unilateralmente*” ou “*bilateralmente*” por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 13.21. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 13.22. Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 13.23. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.
- 13.24. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.



13.25. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

13.26. Realizar o pagamento antecipado para fins de crédito;

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. O Fiscal deste contrato será o Senhora Michelly . em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto especifica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

15.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;

15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6. Fizer declaração falsa;

15.1.7. Cometer fraude fiscal;

15.1.8. Descumprimento das demais cláusulas;

15.1.9. Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;

15.1.10. Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;

15.1.11. Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.



- 15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.
- 15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:
 - 15.3.1. Advertência:
 - 15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.
 - 15.3.2. Multa de:
 - 15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;
 - 15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;
 - 15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;
 - 15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.
 - 15.3.3. Suspensão:
 - 15.3.3.1. a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação
 - 15.3.3.2. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão



do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.4.1.2. houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.4.1.3. houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4.1.4. houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.4.1.5. houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

15.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

15.3.4.1.6. houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.3.4.1.7. houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

15.3.4.1.8. houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

15.3.4.1.9. houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.4.1.10. houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.3.4.1.11. houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.3.4.1.12. houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e



- 15.3.4.1.13. houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3.4.1.14. houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 15.3.4.1.15. Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 15.3.4.1.16. Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 15.3.4.1.17. Se for constatado por meio de auditoria ou pelo sistema de Controle interno o pagamento de combustíveis ou gás GLP com preço superior ao praticado pra os demais clientes;
- 15.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 15.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 15.6. após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.
- 15.7. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- 15.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.
- 15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no



Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

- 15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

16. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;
- 16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.
- 16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.6.2. Indenizações e multas;
 - 16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17. NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
- 17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a



denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

- 17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
- 17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- 17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.
- 17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.
- 17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.
- 17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou



penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

- 17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.
- 17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

18. DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 18.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;
- 18.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

19. DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do *Prof. Marçal Justen Filho*, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

20. DA PUBLICIDADE

- 20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos



termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressaltado o disposto no art. 26 desta Lei.

21. DA ASSINATURA

- 21.1. O prazo de convocação não poderá ser prorrogado, mesmo quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993 visto tratar-se de assinatura digital nos termos da Medida Provisória 2.200-1.
- 21.2. O Presente instrumento deverá ser assinado **exclusivamente** por meio digital, com certificado homologado ICP-Brasil, através do sítio indicado a posterior pela Contratante.
- 21.3. O presente instrumento dispensa testemunhas nos termos do art. 221 da Lei Federal nº 10.406/2002 e artigos 54 e 55 da Lei Federal 8.666/1993.
- 21.4. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

23. DO FORO

- 23.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 23.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Trindade/PE, ____ de _____ de 2021.

[assinado digitalmente]

HELDA DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita, contratante

[assinado digitalmente]

ATENOR CAVALCANTI DE SOUSA

Contratada



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____ / ____

EMENTA: Contrato que celebra o município de Trindade e a empresa **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA EPP.**

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DA PERNAMBUCO, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Av, Central Sul, 160, Centro, Trindade, cadastrada no CNPJ n° 11.040.912/0001-03, e-mail oficial: licitacao@trindade.pe.gov.br, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **Helbe da Silva Rodrigues Nascimento**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, por conduto do **Fundo Municipal de Assistência Social**, cadastrado no CNPJ sob o n.º 17.951.726/0001-02, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**. Do outro lado a empresa **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maria Reis de Macedo, n.º 249, Olímpio José Rodrigues, Dormentes/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.338.362/0001-15, neste ato representado por **Atenor Cavalcanti de Sousa**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 114.120.498-30, residente e domiciliado na cidade de Dormentes/PE, de ora em diante CONTRATADA, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo n° ____/20__, Inexigibilidade n° ____/2021, ratificado no dia __ de ____ de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. SUPORTE JURÍDICO

- 1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:
 - 1.1.1. Lei Federal n° 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
 - 1.1.2. Lei Federal n° 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
 - 1.1.3. Lei Federal n°. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
 - 1.1.4. Lei Federal n° 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
 - 1.1.5. Lei Federal n°. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
 - 1.1.5.1. Art. 25, inc. II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”
 - 1.1.6. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
 - 1.1.7. Lei Complementar n° 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;



- 1.1.8. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 – Transparência Pública;
- 1.1.11. Portaria nº 015/2021 – Comissão de Licitação e Pregoeiro;

2. DO OBJETO

- 2.1. **Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a:** Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais, técnicos e especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área contábil pública para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Trindade/PE.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais, técnicos e especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área contábil pública para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Trindade/PE	mês	12	6000,00	72000,00

- 3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO

- 4.1. O objeto deste contrato deverá ser prestado de imediato.
- 4.2. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail _____ para o e-mail _____.
 - 4.2.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;
 - 4.2.2. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;
- 4.3. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;

5. DO PREÇO

- 5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), dividido em 12 parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



- 6.1. O Contrato terá validade **de 12 (doze) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.
- 7.2. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.
- 7.3. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.
- 7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C** _____, **OP** ____, **AG** _____
- Banco _____.
- 7.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.
- 7.6. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.
- 7.7. Na hipótese de existir mão de obra direta ou terceirizada na execução do contrato, a contratada deverá apresentar junto com cada fatura cópia da GFIP, relação de trabalhadores e comprovante de transmissão, comprovando o devido recolhimento do FGTS e da Previdência Social do mês anterior ao faturamento independente da apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas na internet.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:



- 8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 8.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

- 8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.
- 8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

- 9.1. O reajuste corresponderá ao percentual de desconto entre o preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;
- 9.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;
- 9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-M (FGV) que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo;

10. DO APOSTILAMENTO

- 10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.



- 10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

- 11.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:
- 11.2. Nota de Empenho¹ n° _____.
- 11.3. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 12.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 12.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 12.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 12.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 12.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

¹ Conforme art. 58, 60 e 61 da Lei Federal 4.320/1964.



- 12.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.8. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto.
- 12.9. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste Município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública.
- 12.10. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 12.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 12.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.13. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.
- 12.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 12.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 12.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 12.17. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 12.18. É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;



- 12.19. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 12.20. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.
- 12.21. Refazer os serviços com em desconformidade no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, quando identificado pela CONTRATANTE nos primeiros 90 (noventa) dias de uso conforme art. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;
- 12.22. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.
- 12.23. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 12.24. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 12.25. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 12.26. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.27. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.28. Seus funcionários deverão prestar os serviços de máscaras e luvas;
- 12.29. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 12.30. Realizar treinamento com os servidores públicos para a implantação de dados nos sistemas de auditoria informatizada do TCE-PE nas datas exigidas;
- 12.31. Realizar treinamentos com os servidores para a elaboração de balanços e balancetes dos sistemas orçamentários, financeiros e patrimonial da contabilidade, tributária, recursos humanos, organização de



documentação bancária e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade;

- 12.32. Orientar quanto a aplicação de recursos próprios e a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- 12.33. Elaborar a prestação de contas anual, em consonância com legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários conforme resolução específica do TCE-PE e atualizações posteriores;
- 12.34. Elaborar e enviar informações do SIOPE e orientar a gestão de convênios e prestação de contas de recursos transferidos as entidades do Município, responsável pela alimentação do SICONFI, MSC, DCA, SADIPEN, ambas juntas a Secretaria de Tesouro Nacional-STN, responsabilizando-se pelo funcionamento regular e diário desses sistemas, com acompanhamento de contadores e técnicos em informática no mínimo 01 (um) dia por semana e sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 13.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 13.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 13.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 13.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 13.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.



- 13.11. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 13.12. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.13. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
- 13.14. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 13.15. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.16. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 13.17. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 13.18. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 13.19. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 13.20. Rescindir o presente instrumento “*unilateralmente*” ou “*bilateralmente*” por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 13.21. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 13.22. Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 13.23. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.
- 13.24. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.



13.25. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

13.26. Realizar o pagamento antecipado para fins de crédito;

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. O Fiscal deste contrato será o Senhora Michelly . em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto especifica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

15.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;

15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6. Fizer declaração falsa;

15.1.7. Cometer fraude fiscal;

15.1.8. Descumprimento das demais cláusulas;

15.1.9. Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;

15.1.10. Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;

15.1.11. Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.



- 15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.
- 15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:
 - 15.3.1. Advertência:
 - 15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.
 - 15.3.2. Multa de:
 - 15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;
 - 15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;
 - 15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;
 - 15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.
 - 15.3.3. Suspensão:
 - 15.3.3.1. a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação
 - 15.3.3.2. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão



do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.4.1.2. houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.4.1.3. houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4.1.4. houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.4.1.5. houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

15.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

15.3.4.1.6. houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.3.4.1.7. houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

15.3.4.1.8. houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

15.3.4.1.9. houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.4.1.10. houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.3.4.1.11. houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.3.4.1.12. houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e



- 15.3.4.1.13. houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3.4.1.14. houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 15.3.4.1.15. Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 15.3.4.1.16. Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 15.3.4.1.17. Se for constatado por meio de auditoria ou pelo sistema de Controle interno o pagamento de combustíveis ou gás GLP com preço superior ao praticado pra os demais clientes;
- 15.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 15.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 15.6. após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.
- 15.7. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- 15.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.
- 15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no



Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

- 15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

16. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;
- 16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.
- 16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.6.2. Indenizações e multas;
 - 16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17. NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
- 17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a



denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

- 17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
- 17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- 17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.
- 17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.
- 17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.
- 17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou



penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

- 17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.
- 17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

18. DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 18.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;
- 18.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

19. DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do *Prof. Marçal Justen Filho*, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

20. DA PUBLICIDADE

- 20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos



termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

21. DA ASSINATURA

- 21.1. O prazo de convocação não poderá ser prorrogado, mesmo quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993 visto tratar-se de assinatura digital nos termos da Medida Provisória 2.200-1.
- 21.2. O Presente instrumento deverá ser assinado **exclusivamente** por meio digital, com certificado homologado ICP-Brasil, através do sítio indicado a posterior pela Contratante.
- 21.3. O presente instrumento dispensa testemunhas nos termos do art. 221 da Lei Federal nº 10.406/2002 e artigos 54 e 55 da Lei Federal 8.666/1993.
- 21.4. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

23. DO FORO

- 23.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 23.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Trindade/PE, ____ de _____ de 2021.

[assinado digitalmente]

HELDA DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita, contratante

[assinado digitalmente]

ATENOR CAVALCANTI DE SOUSA

Contratada



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____ / _____

EMENTA: Contrato que celebra o município de Trindade e a empresa **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA EPP**.

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DA PERNAMBUCO, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Av, Central Sul, 160, Centro, Trindade, cadastrada no CNPJ n° 11.040.912/0001-03, e-mail oficial: licitacao@trindade.pe.gov.br, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **Helbe da Silva Rodrigues Nascimento**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, por conduto do **Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente**, cadastrado no CNPJ sob o n.º 04.172.215/0001-40, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**. Do outro lado a empresa **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maria Reis de Macedo, n.º 249, Olímpio José Rodrigues, Dormentes/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.338.362/0001-15, neste ato representado por **Atenor Cavalcanti de Sousa**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 114.120.498-30, residente e domiciliado na cidade de Dormentes/PE, de ora em diante CONTRATADA, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo n° ____/20__, Inexigibilidade n° ____/2021, ratificado no dia __ de ____ de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. SUPORTE JURÍDICO

- 1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:
 - 1.1.1. Lei Federal n° 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
 - 1.1.2. Lei Federal n° 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
 - 1.1.3. Lei Federal n°. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
 - 1.1.4. Lei Federal n° 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
 - 1.1.5. Lei Federal n°. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
 - 1.1.5.1. Art. 25, inc. II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”
 - 1.1.6. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
 - 1.1.7. Lei Complementar n° 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;



- 1.1.8. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
- 1.1.11. Portaria nº 015/2021 – Comissão de Licitação e Pregoeiro;

2. DO OBJETO

- 2.1. **Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a:** Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais, técnicos e especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área contábil pública para atender as necessidades do Concelho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Trindade/PE.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais, técnicos e especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área contábil pública para atender as necessidades do Concelho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Trindade/PE	mês	12	3000,00	36000,00

- 3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO

- 4.1. O objeto deste contrato deverá ser prestado de imediato.
- 4.2. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail _____ para o e-mail _____.
 - 4.2.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;
 - 4.2.2. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;
- 4.3. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;

5. DO PREÇO

- 5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dividido em 12 parcelas de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).**

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



- 6.1. O Contrato terá validade **de 12 (doze) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei n.º 8.666/93.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.
- 7.2. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.
- 7.3. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.
- 7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C _____, OP __, AG _____ - Banco _____.**
- 7.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei n.º 4.320/64.
- 7.6. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.
- 7.7. Na hipótese de existir mão de obra direta ou terceirizada na execução do contrato, a contratada deverá apresentar junto com cada fatura cópia da GFIP, relação de trabalhadores e comprovante de transmissão, comprovando o devido recolhimento do FGTS e da Previdência Social do mês anterior ao faturamento independente da apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas na internet.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:



- 8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 8.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
 - 8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
 - 8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.
 - 8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

- 9.1. O reajuste corresponderá ao percentual de desconto entre o preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;
- 9.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;
- 9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-M (FGV) que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo;

10. DO APOSTILAMENTO

- 10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.



- 10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

- 11.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:
- 11.2. Nota de Empenho¹ n° _____.
- 11.3. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 12.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 12.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 12.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 12.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 12.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

¹ Conforme art. 58, 60 e 61 da Lei Federal 4.320/1964.



- 12.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.8. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto.
- 12.9. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste Município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública.
- 12.10. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 12.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 12.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.13. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.
- 12.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 12.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 12.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 12.17. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 12.18. É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;



- 12.19. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 12.20. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.
- 12.21. Refazer os serviços com em desconformidade no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, quando identificado pela CONTRATANTE nos primeiros 90 (noventa) dias de uso conforme art. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;
- 12.22. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.
- 12.23. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 12.24. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 12.25. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 12.26. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.27. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.28. Seus funcionários deverão prestar os serviços de máscaras e luvas;
- 12.29. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 12.30. Realizar treinamento com os servidores públicos para a implantação de dados nos sistemas de auditoria informatizada do TCE-PE nas datas exigidas;
- 12.31. Realizar treinamentos com os servidores para a elaboração de balanços e balancetes dos sistemas orçamentários, financeiros e patrimonial da contabilidade, tributária, recursos humanos, organização de



documentação bancária e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade;

- 12.32. Orientar quanto a aplicação de recursos próprios e a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- 12.33. Elaborar a prestação de contas anual, em consonância com legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários conforme resolução específica do TCE-PE e atualizações posteriores;
- 12.34. Elaborar e enviar informações do SIOPE e orientar a gestão de convênios e prestação de contas de recursos transferidos as entidades do Município, responsável pela alimentação do SICONFI, MSC, DCA, SADIPEN, ambas juntas a Secretaria de Tesouro Nacional-STN, responsabilizando-se pelo funcionamento regular e diário desses sistemas, com acompanhamento de contadores e técnicos em informática no mínimo 01 (um) dia por semana e sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 13.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 13.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 13.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 13.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 13.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.



- 13.11. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 13.12. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.13. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
- 13.14. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 13.15. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.16. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 13.17. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 13.18. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 13.19. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 13.20. Rescindir o presente instrumento “*unilateralmente*” ou “*bilateralmente*” por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 13.21. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 13.22. Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 13.23. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.
- 13.24. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.



13.25. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

13.26. Realizar o pagamento antecipado para fins de crédito;

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. O Fiscal deste contrato será o Senhora Michelly . em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto especifica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

15.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;

15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6. Fizer declaração falsa;

15.1.7. Cometer fraude fiscal;

15.1.8. Descumprimento das demais cláusulas;

15.1.9. Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;

15.1.10. Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;

15.1.11. Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.



- 15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.
- 15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:
 - 15.3.1. Advertência:
 - 15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.
 - 15.3.2. Multa de:
 - 15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;
 - 15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;
 - 15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;
 - 15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.
 - 15.3.3. Suspensão:
 - 15.3.3.1. a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação
 - 15.3.3.2. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão



do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.4.1.2. houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.4.1.3. houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4.1.4. houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.4.1.5. houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

15.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

15.3.4.1.6. houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.3.4.1.7. houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

15.3.4.1.8. houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

15.3.4.1.9. houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.4.1.10. houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.3.4.1.11. houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.3.4.1.12. houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e



- 15.3.4.1.13. houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3.4.1.14. houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 15.3.4.1.15. Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 15.3.4.1.16. Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 15.3.4.1.17. Se for constatado por meio de auditoria ou pelo sistema de Controle interno o pagamento de combustíveis ou gás GLP com preço superior ao praticado pra os demais clientes;
- 15.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 15.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 15.6. após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.
- 15.7. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- 15.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.
- 15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no



Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

- 15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

16. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;
- 16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.
- 16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.6.2. Indenizações e multas;
 - 16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17. NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
- 17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a



denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

- 17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
- 17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- 17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.
- 17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.
- 17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.
- 17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou



penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

- 17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.
- 17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

18. DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 18.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;
- 18.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

19. DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do *Prof. Marçal Justen Filho*, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

20. DA PUBLICIDADE

- 20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos



termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressaltado o disposto no art. 26 desta Lei.

21. DA ASSINATURA

- 21.1. O prazo de convocação não poderá ser prorrogado, mesmo quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993 visto tratar-se de assinatura digital nos termos da Medida Provisória 2.200-1.
- 21.2. O Presente instrumento deverá ser assinado **exclusivamente** por meio digital, com certificado homologado ICP-Brasil, através do sítio indicado a posterior pela Contratante.
- 21.3. O presente instrumento dispensa testemunhas nos termos do art. 221 da Lei Federal nº 10.406/2002 e artigos 54 e 55 da Lei Federal 8.666/1993.
- 21.4. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

23. DO FORO

- 23.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 23.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Trindade/PE, ____ de _____ de 2021.

[assinado digitalmente]

HELDA DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita, contratante

[assinado digitalmente]

ATENOR CAVALCANTI DE SOUSA

Contratada

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/522B-74F2-9EC4-D457> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 522B-74F2-9EC4-D457



Hash do Documento

AA2661444CA78EAFE0CAF3679FF71160D70738B045B547ADD5F9B63CA4CE7BDD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2021 é(são) :

Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento - 032.***.***-55 em
30/03/2021 12:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

